



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 700/72

Em 6 de dezembro de 1972.-

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Salto para o exercício de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em..... Cr\$-6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações / constantes do Anexo nº 2, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1. 1- Receita Tributária.....Cr\$	328.500,00
1. 2- Receita Patrimonial....Cr\$	3.600,00
1. 3- Receita Industrial.....Cr\$	562.200,00
1. 4- Transf. Correntes.....Cr\$	4.446.100,00
1. 5- Receitas Diversas.....Cr\$	381.000,00
	<u>Cr\$5.721.400,00</u>

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2. 5- Transf. de Capital.....Cr\$	358.600,00
	<u>Cr\$6.080.000,00</u>

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma do / quadro analítico constante do Anexo nº 5, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governã e Admin. Geral..Cr\$	1.015.000,00
1 - Administração FinanceiraCr\$	552.900,00
2 - Defesa e Segurança.....Cr\$	98.800,00
4 - Viação, Transp. e Comunic.Cr\$	168.100,00
5 - Indústria e Comércio....Cr\$	289.600,00
6 - Educação e Cultura.....Cr\$	415.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(LEI Nº 700/72 - fls. 2)

7 - Saúde.....	Cr\$ 70.000,00
8 - Bem Estar Social.....	Cr\$ 932.300,00
9 - Serviços Urbanos.....	Cr\$2.537.500,00Cr\$6.080.000,00
	<u>Cr\$6.080.000,00</u>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

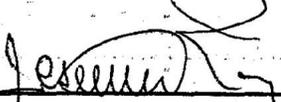
a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o artigo 67 da Constituição do Brasil;

b) proceder a abertura de créditos suplementares / até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

c) redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal, de uma para outra unidade administrativa, de conformidade com o que dispõe o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

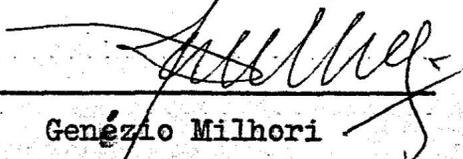
Prefeitura Municipal de Salto,
em 6 de dezembro de 1.972.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.



Genézio Milhori

Diretor do Depto. de Administração.-